

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATANDUVAS – SANTA CATARINA**

Referente ao:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0067/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88.811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, vem perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO AO RESULTADO DA
AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO**

aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

1. Da tempestividade

Após decisão que REPROVOU a recorrente na Avaliação da Prova de Conceito, publicado no site do Município (<https://catanduvas.sc.gov.br/licitacao/pe-no-0017-2023/>), em 17/05/2023, tem-se que o presente Recurso é tempestivo, uma vez que atende ao prazo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do Resultado da Avaliação da Prova de Conceito (ocorrido em 17/05/2023). Dispõe o item 11.1 do texto editalício:

XI - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, protocolando o pedido **até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura** da Sessão Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Frise-se que o prazo para **contagem** obedece à regra do artigo 110 da Lei de Licitações. *In verbis*:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e

considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Diante disso, considerando que o termo inicial é a data da divulgação do Resultado da Avaliação da POC, ocorrido em 17 de maio de 2023 (quarta-feira), este é o dia de início. Considerando, ainda, que não se conta o dia de início, nem os feriados, sábados e domingos, o primeiro dia útil é 18 (quinta-feira); o segundo dia útil é 19 (sexta-feira) e o terceiro dia útil é 22 (segunda-feira). Logo, qualquer licitante tem até o dia 22 de maio de 2023 para APRESENTAR RECURSO À AVALIAÇÃO DA POC.

Portanto, **plenamente tempestiva** a interposição do presente Recurso, apresentado em 19/05/2023.

2. Dos Fatos

Na data de 27 de abril de 2023, via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas, ocorreu a sessão pública de abertura do certame ensejador do presente recurso. Da etapa de lances foi declarada vencedora a Betha Sistemas Ltda, restando qualificada para submeter-se à realização da Prova de Conceitos. Em 02 de maio de 2023 a Recorrente foi convocada para a realização da Prova de Conceitos, nas instalações da Prefeitura Municipal de Catanduvas. Em 17 de maio de 2023, a Comissão

Avaliadora de Prova de Conceito - CAPC registrou, mediante Ata, a **reprovação** da Beta Sistemas na Prova de Conceitos, atendendo apenas 60,8% das especificações requeridas para o Padrão Tecnológico e de Segurança.

Diante desta Reprovação é que a Recorrente vem se manifestar e requerer análise de seu pleito conforme razões abaixo apresentadas.

3. Do mérito do Recurso

3.1. Da Realização da Prova de Conceito

O ato convocatório prevê, no item XIII - Da Prova de Conceito, a seguinte exigência: *“13.1 - A empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá submeter-se a uma prova objetiva de conceito, antes da abertura dos envelopes de habilitação”*.

O item 3.10.17 do Termo de Referência detalha como devem ser atendidos os requisitos de capacidade técnica:

3.10.17 A Avaliação da Amostra do Objeto consistirá consiste na validação dos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência quanto a dois aspectos fundamentais da solução ofertada: **a) Padrão Tecnológico e de Segurança**; b) Requisitos Específicos por Módulo de Programas. **Caso a solução ofertada não atenda 100% dos requisitos**

relacionados ao Padrão Tecnológico e de Segurança, não se passará a etapa de Avaliação dos Requisitos Específicos por módulos de Programas, sendo automaticamente reprovada, por princípio de economicidade, celeridade e utilidade do procedimento.

(grifo nosso)

De acordo com a Ata de Avaliação de Prova de Conceito, a Betha Sistemas **atendeu 60,8%** dos requisitos do Padrão Tecnológico e de Segurança, demonstrados em 11/05/2023.

Por entender que a decisão da Comissão Avaliadora não foi condizente com o que foi apresentado na Prova, pelo analista-técnico credenciado e representante da Betha Sistemas, apresentam-se os argumentos abaixo, descritos como **NÃO ATENDIDOS**, para que sejam novamente analisados pela autoridade administrativa.

ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. A CONTRATADA deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade da solução, com as seguintes características:
 - a. enlace eBGP (Protocolo de Roteamento Dinâmico) através dos roteadores com no mínimo 2 operadoras distintas a fim de garantir a alta disponibilidade do seu bloco IP.
 - b. Possuir firewall de borda com técnicas redundantes a fim de prevenir invasão por falhas nos protocolos TCP/IP.
 - c. Realizar análise do tráfego a fim de inibir ataques do tipo SQL Injection e Negação de Serviço, ou seja, esta análise deverá atuar na camada de aplicação.
 - d. Afim de garantir o acesso ao sistema de forma transparente por meio de um único domínio/sub-domínio exclusivo da

CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA disponibilizar 1 (um) IP público exclusivo para acesso ao sistema através de comunicação segura HTTPS com certificado válido.

Justifica-se também essa exigência em virtude do melhor controle de banda de internet da entidade, onde seja possível garantir que o tráfego autorizado seja realizado para um determinado IP específico, bem como a necessidade de domínio/sub-domínio exclusivo da CONTRATANTE para uso do Login Único da plataforma Gov.Br para autenticação de usuários.

e. Deverá possuir serviço de validação indicando que o domínio possui um certificado digital SSL, garantindo que o software é AUTENTICO e que as informações são CRIPTOGRAFADAS. Essa validação deverá ser realizada periodicamente e emitida por empresa terceirizada especializada em segurança, a cargo da CONTRATADA.

2. Além do firewall de borda, é necessário também o fornecimento de firewall interno, disponível exclusivamente para a CONTRATANTE a fim de permitir a criação de regras NAT (Network Address Translation) para portas acessíveis externamente conforme necessidade das aplicações, ex. 80 (http) e 443 (https), desta forma fornecendo uma estrutura virtual exclusiva, garantindo assim isolamento necessário dos eventuais demais clientes da CONTRATADA

JUSTIFICATIVA

De acordo com a demonstração do analista-técnico credenciado, os sistemas Betha permitem além do exigido no Termo de Referência, uma vez que utiliza datacenter com certificação internacional (Amazon Web Services - AWS). Além disso, adota o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) *opensource* relacional do tipo PostgreSQL, livre de custos ou qualquer ônus ao Município. Os requisitos editalícios perdem a razão de ser, eis que a certificação internacional adotada pela Recorrente entrega segurança comprovadamente superior ao que é exigido. A justificativa do “não atendimento” do item está embasada na não entrega de IP público

direcionado à Prefeitura. Contudo, o IP público possui proteção, disponibilidade e segurança inferior em comparação com a utilização de servidor internacional, com backup replicado em diversos locais do mundo. Tal requisito consiste em elemento de restrição da competitividade.

Desta forma, os itens 1 e 2 devem ser reavaliados para ATENDIDOS.

ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.3 O sistema deverá operar sob o paradigma de “Multiusuários” (mais de um usuário acessando ao mesmo tempo a aplicação e um usuário acessando múltiplas sessões ao mesmo tempo, permitindo mobilidade, acessibilidade, evitando retrabalho ou perda de informações e promovendo redução de custos operacionais), com integração total entre os módulos, garantindo que os usuários alimentem as informações em cadastro ÚNICO para todas as áreas e que sejam integráveis automaticamente os existentes e os que vierem a ser implantados de outras áreas e ser multientidades (Secretarias e Prefeitura), buscando exercícios anteriores constantes do banco de dados, sem que seja necessário sair de um sistema para entrar em outro.

JUSTIFICATIVA

Este item solicita integração total entre os módulos, garantindo que os usuários alimentem as informações em cadastro ÚNICO para todas as áreas e que sejam integráveis automaticamente. Sendo assim, conforme demonstrado, não há duplicação de registros mas sim sua integração como exige o item. A configuração da

funcionalidade é algo além, adicional, que a rotina proporciona, caso algum setor da entidade não deseje compartilhar ou receber os cadastros de outros.

Desta forma, o item deve ser reavaliado para ATENDIDO.

ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.10 Permitir que TODAS as telas de consulta do sistema, incluindo as consultas personalizadas criadas através do gerador de consultas para a entidade, disponibilizem os seguintes recursos aos usuários:

d) Realizar o reposicionamento, bem como o ajuste do tamanho e disposição das colunas disponíveis na consulta. Também deverá permitir ocultar ou exibir colunas.

JUSTIFICATIVA

Todas as informações são disponibilizadas em tela, inexistindo utilidade efetiva para a necessidade de reposicionar colunas. Tal exigência é meramente restritiva da competitividade e direciona o certame ao atendimento de uma única empresa.

Desta forma, o item deve ser reavaliado para ATENDIDO.

ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.22 O sistema deverá dispor de Gerenciador de usuários centralizando em um único local a administração de todos os usuários,

sejam funcionários e cidadãos, permitindo ainda controlar permissões de acesso, dispondo das seguintes funcionalidades mínimas:

c) Gerenciar restrições de acesso às funções do sistema através do uso de senhas, bloqueando por padrão o acesso após 3 (três) tentativas de acesso malsucedidas, podendo o administrador local configurar essa condição para mais ou menos tentativas.

JUSTIFICATIVA

A funcionalidade é atendida pela Betha realizando o bloqueio do sistema por padrão em quatro tentativas. A possibilidade de alteração para mais ou para menos não afeta o objetivo pretendido pela tarefa, caracterizando condição restritiva de competitividade, ao passo que limita a uma única empresa do mercado de software o seu pleno atendimento.

Desta forma, o item deve ser reavaliado para ATENDIDO.

ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.32 Integrar com o Diretório Nacional de Endereços (DNE) dos Correios. A base de endereçamento deve ser atualizada mensalmente e um serviço de consulta de endereços deve ser disponibilizado integrado a aplicação, desta forma quando configurado para integrar com o DNE, toda vez que um endereço é informado no sistema o mesmo deve ser validado conforme o DNE e inconformidades alertadas ao usuário podendo ajustar o endereço.

JUSTIFICATIVA

Este item requer que o sistema integre com o DNE (Diretório Nacional de Endereços - e-DNE) e um banco de dados, disponibilizado pelos Correios, que comporta mais de 900 mil Códigos Postais brasileiros. Todavia, o município de

Catanduvas/SC dispõe somente de um (único) CEP. Desta maneira, essa integração não produz qualquer resultado prático na execução da tarefa pretendida pelo usuário, constituindo-se, unicamente, em elemento de restrição da competitividade.

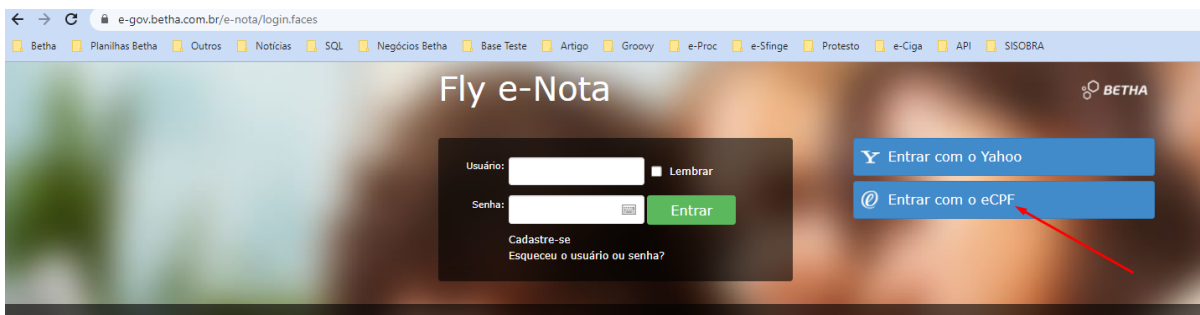
Desta forma, o item deve ser reavaliado para ATENDIDO.

ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.37 Permitir o uso de Assinatura Digital na modalidade Qualificada (conforme Lei 14.063/2020) em procedimentos como login no sistema e atividades relacionadas a usuários externos.

JUSTIFICATIVA

Este item foi demonstrado e ATENDIDO, conforme imagem abaixo:



Desta forma, o item deve ser reavaliado para ATENDIDO.

ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.41 O procedimento de assinatura digital deverá ser simples e prático para o usuário, contendo os seguintes recursos/facilitadores:

b) Exibir alerta para o usuário quando o mesmo já fez assinatura digital de um documento, podendo ele optar por cancelar a nova assinatura.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a demonstração do analista-técnico credenciado, o sistema não permite que o documento já assinado receba uma nova assinatura por razões de segurança e em atendimento ao princípio da proteção da veracidade do documento. Tal requisito perde a razão de ser pelo motivo óbvio de já estar assinado, sendo assim, este item não produz qualquer resultado/eficiência prática, constituindo-se, unicamente, em elemento de restrição da competitividade.

Desta forma, o item deve ser reavaliado para ATENDIDO.

A Recorrente vem, respeitosamente perante esta autoridade administrativa, mais uma vez, manifestar a flagrante ilegalidade do presente certame diante das situações de direcionamento da contratação aqui reiteradas.

Para a realidade vivenciada no mercado de software atualmente é impossível o atendimento de 100% dos requisitos que somente uma única empresa tem condições de atender. É impossível para qualquer outra empresa do segmento de serviços de licenciamento de software para a gestão pública conseguir atender detalhes

tão insignificantes, irrelevantes e ilógicos, cujo único objetivo para estarem previstos no edital é o de direcionar a contratação, restringindo a ampla, sã e constitucionalmente garantida competitividade.

Tais exigências fecham de vez as portas da licitação a qualquer possibilidade justa de competição. Verifica-se, quiçá por descuido, uma falta de planejamento das contratações públicas, que podem acarretar prejuízos ao erário pelo período de até 48 meses.

Já registramos na peça impugnatória ao Edital os itens que somente uma empresa atenderia ao final do certame, porém tal petição foi sumária e superficialmente julgada improcedente. Insistirá a Administração Municipal neste ato irregular que vasto impacto causará aos cofres municipais, já que é uma contratação com previsão de duração de até 48 meses?

4. Dos pedidos

Considerando que pairam sob este processo significativas irregularidades, passíveis de sua imediata suspensão, apontadas acima, espera que estas razões sejam sopesadas, e assim, motivadoras da **anulação integral do certame**.

Por cautela, na remota hipótese de ver ultrapassado o requerimento acima, o presente Recurso aponta uma variedade de outras peculiaridades que impõem a revisão do resultado da Avaliação da Prova de Conceitos e, se assim entendido, a retificação do certame, com a efetiva e substancial correção das regras editalícias aqui resistidas, para extirpar qualquer nuance que limite a ampla participação de fornecedores.

Ao final, a peticionária confia na clareza e discernimento desta Administração que, conjugados com os fundamentos acima expostos, adote o controle da legalidade do ato ora atacado.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Criciúma, 19 de maio de 2023.

Matias Meier
Gerente Filial Chapecó
CPF nº 042.536.629-43
BETHA SISTEMA LTDA
CNPJ 00.456.865/0001-67

Fábia Aparecida Aigner
Advogada
OAB/SC 24.771